



Estado de Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ – 24. 659. 161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki, nº. 305 - Centro - Sonora/MS. Cep.: 79 415-000 – Telefone (067 3254-1173)

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA Protocolo: nº <u>18/2021</u> <u>02</u> / <u>03</u> / <u>2021</u> Assinatura <u>Tereza Maria</u>	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Resolução ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Moção ☒ Indicação ☐ Requerimento ☐ _____	17/2021
		A U T O R: Vereador: ALEXANDRO RODRIGUES DE CAMPO SR. PRESIDENTE	

Solicito a V. Ex.ª, encaminhar na forma regimental, ao Executivo Municipal, a seguinte indicação:

“VIABILIZAR A POSSIBILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA SE CONVENIAR OU CRIAR PARCERIA COM O CARTÓRIO DE SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DE SONORA PARA REALIZAR CASAMENTOS DE PESSOAS QUE SE DECLARAREM HIPOSSUFICIENTES”.

Sonora/MS, 01 de março de 2021.

Autor: ALEXANDRO RODRIGUES DE CAMPO

CMS	MS
Fis.	02
Rub.	Tereza



Estado de Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ – 24. 659. 161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki, nº. 305 - Centro - Sonora/MS. Cep.: 79 415-000 – Telefone (067 3254-1173)

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA Protocolo: nº <u>18/2021</u> <u>02 103 12021</u> Assinatura <u>Tereza Maria</u>	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Resolução ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Moção ☒ Indicação ☐ Requerimento ☐ _____	17/2021
	A U T O R: Vereador: ALEXANDRO RODRIGUES DE CAMPO SR. PRESIDENTE		

Sonora/MS, 01 de março de 2021.

Autor: ALEXANDRO RODRIGUES DE CAMPO

Justificativa: A proposição que ora apresento, visa resguardar o direito do cidadão em se ver casado, o que acontece em muitos municípios e o nosso se enquadra na situação, é que por muitas vezes as taxas que os cartórios cobram para a realização do processo de casamento são altas e às pessoas mais carentes não possuem condições suficientes para pagar pelo serviço expedido pelos Cartórios.

Entretanto, sabe-se que por Lei, aqueles que comprovarem não possuir condições financeiras de pagar pelo Registro Civil do Casamento, os Cartórios são obrigados a realizar o casamento, conforme se extrai do art. 1.512 do Código Civil. Diante da situação e para melhor atender a população Sonorense há como criar um programa para analisar a situação de cada caso concreto e expedir o atestado de pobreza, requisito esse obrigatório para os cartórios realizar os procedimentos para o casamento.